

RESOLUÇÃO CONSEPE 09/2001

ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, REGIME SERIADO ANUAL, DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 15 de março de 2001, constante do Parecer CONSEPE/CG 04/2001 - Processo 12/2001, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica alterado o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Administração, regime seriado anual, turnos matutino e noturno, do Centro de Ciências Sociais, Jurídicas e Administrativas, do Câmpus de Bragança Paulista.

Artigo 2º - O Regulamento, ora alterado, entra em vigor para todas as séries a partir do ano letivo de 2001.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 40/98.

Bragança Paulista, 15 de março de 2001.

Prof. Ms. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente

Centro de Ciências Sociais, Jurídicas e Administrativas

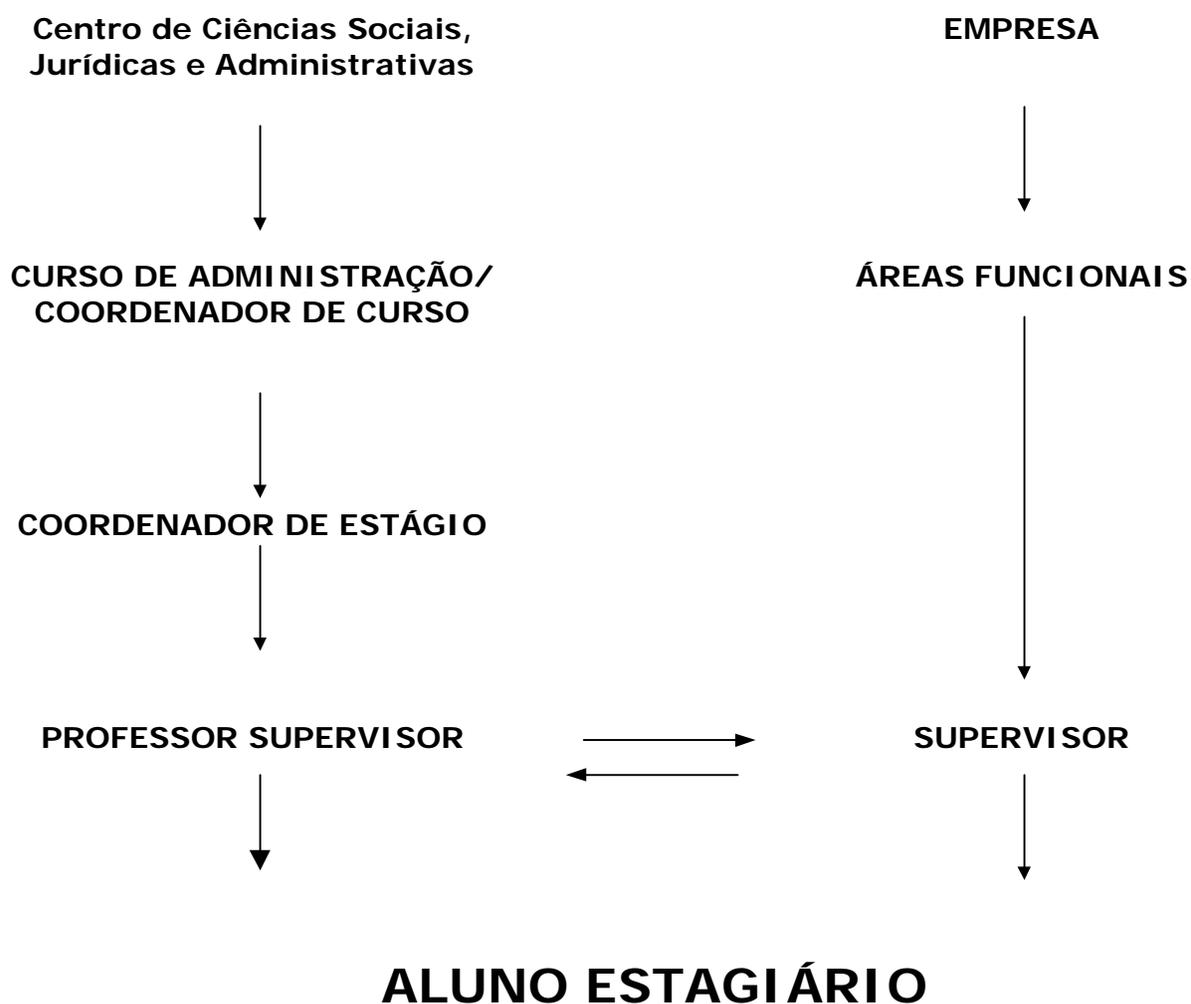
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTÁGIO SUPERVISIONADO

2001

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 09/2001

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
ESTÁGIO SUPERVISIONADO
2001



Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 09/2001

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O estágio é um procedimento didático constituído por trabalhos práticos supervisionados no contexto empresarial, para proporcionar ao aluno experiência no campo das Ciências da Administração.

Artigo 2º - São objetivos do estágio:

I - Colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho, proporcionando-lhe uma oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas administrativas existentes.

II - Contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais, oferecendo-lhe oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse.

III - Complementar a formação do estudante através do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu campo de atuação profissional.

Artigo 3º - O Estágio Supervisionado é uma atividade obrigatória, integrante do currículo pleno do Curso de Administração, desenvolvido na 4ª série.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - O Estágio Supervisionado de Administração tem a duração de 300 horas, sendo 68 horas cumpridas no Curso e 232 horas em organizações empresariais.

Parágrafo único – As 232 horas referidas no caput deste artigo serão cumpridas ao longo de seis meses.

Artigo 5º - O Estágio Supervisionado é constituído por duas fases – nível I e II desenvolvidos nos termos de Manual orientativo ao aluno:

1 – O nível I trata do desenvolvimento de um Plano de Estágio, onde conste o diagnóstico empresarial da instituição que receberá o aluno estagiário;

2 – O nível II trata da execução do Plano de Estágio.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 09/2001

Artigo 6º - A realização do Estágio Supervisionado de Administração será permitida ao aluno regularmente matriculado na última série do Curso de Administração.

Artigo 7º - O Estágio Supervisionado de Administração se desenvolverá em uma das seguintes áreas de concentração:

1. Marketing
2. Comércio Exterior

TÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Artigo 8º - As organizações públicas e privadas para serem credenciadas deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I - propiciar condições que satisfaçam os objetivos do estágio;
- II - possuir em seu quadro de pessoal um profissional de nível superior, ligado à área de Administração e que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;
- III - possuir um setor/departamento/seção suficientemente estruturado em que o estagiário possa executar o estágio;
- IV - preferencialmente, ter tradição no oferecimento de estágios; e,
- V - dispor-se a colaborar com a Universidade no acompanhamento e supervisão do estágio.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - As atividades do Estágio Supervisionado do curso de Administração estão sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Administração do Centro de Ciências Sociais, Jurídicas e Administrativas.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Artigo 10 – A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida por um professor do Curso de Administração, que se reporta ao Coordenador do Curso de Administração, e é indicado pelo diretor da Unidade.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 09/2001

Artigo 11 – São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- a) programar as atividades a serem desenvolvidas em todas as fases do Estágio Supervisionado;
- b) divulgar, junto aos alunos, as atividades a serem desenvolvidas no Estágio Supervisionado;
- c) acompanhar as atividades dos professores supervisores;
- d) avaliar, juntamente com os professores supervisores, os Roteiros e Relatórios de Estágio, quando houver pedido de revisão.

SEÇÃO II DA SUPERVISÃO NA UNIVERSIDADE

Artigo 12 - A supervisão dos estagiários será exercida por professores de Administração, devidamente habilitados, nos termos da atribuição de aulas/atividades para cada período letivo.

Artigo 13 – São atribuições dos Supervisores do Estágio Supervisionado:

- a) avaliar os Roteiros de Estágio, elaborados pelos alunos, verificando sua viabilidade e acompanhar sua execução;
- b) orientar os estagiários na execução dos Roteiros de Estágio e na elaboração do Relatório, indicando a bibliografia para consultas;
- c) interagir com o supervisor do estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- d) avaliar o Relatório final de estágio.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO

Artigo 14 - A avaliação final do Estágio Supervisionado será feita pelo professor Supervisor de Estágio, que atribuirá nota de zero a dez.

§ 1º – Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, nesta atividade, a nota mínima seis.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 09/2001

§ 2º - Para esta atividade não está prevista a Avaliação Final. O aluno que não obtiver média suficiente para aprovação, no tempo previsto, deverá refazer o Estágio Supervisionado no período letivo subsequente.

§ 3º - O aluno reprovado deverá refazer o Estágio Supervisionado, em período letivo subsequente à reprovação, em empresa diversa daquela cujo estágio foi objeto da reprovação.

Artigo 15 – A passagem do estagiário do Nível I para o Nível II, conforme caput do artigo 5º deste Regulamento, estará condicionada ao parecer favorável do professor supervisor.

Artigo 16 – A comprovação da realização do estágio se efetivará mediante apresentação por parte do aluno da Declaração de Comprovação da Realização do Estágio Supervisionado, em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável pelo Estágio na empresa/entidade.

TÍTULO V
DOS ESTAGIÁRIOS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DOS DEVERES
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Artigo 17 - São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Curso de Administração, Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- a) dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- b) contar com a supervisão e orientação de professor para a realização de seu Estágio Supervisionado;
- c) ser, previamente, informado sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado e sua programação.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 09/2001

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 18 - São deveres do estagiário observar as determinações do Manual do Estágio Supervisionado do Curso de Administração, Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- a) cumprir este Regulamento;
- b) apresentar ao Supervisor de Estágio as atividades propostas, dentro do prazo fixado.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Centro de Ciências Sociais, Jurídicas e Administrativas, ouvido o Coordenador do Estágio Supervisionado.

Artigo 20 - Este Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2001.